

LEI COMPLEMENTAR nº 26, de 03 de agosto de 2016.

“Revoga os artigos que especifica da Lei Complementar n. 23, de 03.06.2015 e altera a redação que especifica da Lei Complementar n. 19, de 16.10.2013. dando outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO RAMALHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal n. 23, de 3 de junho de 2015, voltando o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Gabinete, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal, a ter as atribuições e funções indicadas conforme a redação original prevista no Quadro IV, do Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 19, de 16.10.2013 que fica restabelecida.

Art. 2º Os artigos 25 e 26 da Lei Complementar Municipal n. 19, de 16.10.2013 voltam a vigorar conforme a sua redação original que fica restabelecida.

Art. 3º O organograma da estrutura administrativa da Administração Direta do Município de João Ramalho, previsto na Lei Complementar Municipal n. 19, de 16.10.2013 (Anexo I), volta a vigorar conforme a sua redação original que fica restabelecida, suprimidas as expressões “Assessoria Jurídica” e “Assessor Jurídico” em razão do disposto no artigo 4º da Lei Complementar Municipal n. 23, de 3 de junho de 2015 e o item relacionado à composição interna da Procuradoria e Assessoria Jurídica, diante da nova redação do art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 19, de 16.10.2013 conferida pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal n. 23, de 3 de junho de 2015, que tornou aquele órgão de composição única.

Art. 4º O Anexo II (*“Título, Descrição das atribuições e funções, requisitos de provimento e exigências de ingresso, quantidade, padrão básico de remuneração e subsídio dos cargos comissionados e dos agentes políticos”*) e o Anexo III (*Valor do subsídio dos agentes políticos e padrões básicos de vencimentos dos cargos em comissão*) da Lei Complementar Municipal n. 19, de 16.10.2013, voltam a vigorar conforme a sua redação original que fica restabelecida, excluídas, integralmente, a segunda linha da tabela constante no Quadro III – Lotação administrativa em razão do disposto no artigo 4º da Lei Complementar Municipal n. 23, de 3 de junho de 2015 e a sexta linha da tabela constante do Anexo III por força do disposto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 03 de agosto de 2016.

PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO
Presidente